

Programa de Integridade





Diretoria de Compliance | Classificação da Informação: Pública

#### **Objetivo**

Esta política tem como objetivo elencar as diretrizes que devem ser tomadas por todos os funcionários da Montreal em situações de relacionamento com o poder público e seus funcionários. Este documento é aplicável a todas as empresas que fazem parte do Grupo Montreal (Mcare, PC Service e Montreal Venture) e seus colaboradores.

#### **Conceitos**

- Funcionário Público: Qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.
  - Para os efeitos das determinações deste anexo, também se considerará como funcionários públicos os agentes públicos que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam função pública em órgão, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs): Conforme determinação da Resolução n.º 16, de 2007 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), considera-se pessoas politicamente expostas, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores.
- **Corrupção:** Constitui crime de corrupção todos os atos descritos no Artigo 5° da Lei n.º 12.846/2013:
  - Art. 5o Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;



Diretoria de Compliance | Classificação da Informação: Pública

III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

# Disposições iniciais

- I. É obrigatório que todos os colaboradores da Montreal façam um reporte à diretoria de compliance, caso, presenciem qualquer ação que viole as normas estabelecidas por esta política.
- II. No caso de dúvidas sobre a adoção de alguma conduta mesmo que solicitada pelo seu superior, o colaborador da Montreal deverá consultar um agente de compliance ou a própria diretoria de compliance.
- III. Não será tolerado nenhum tipo de represália àqueles que reportarem, de boa-fé, condutas em desacordo com esta política.
- IV. Os colaboradores deverão tratar, de forma digna e respeitosa, todos os funcionários públicos e pessoas politicamente expostas com quem venham a interagir no exercício de suas atividades na empresa.
- V. O descumprimento das normas descritas nesta política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Código de Ética.



Diretoria de Compliance | Classificação da Informação: Pública

#### Corrupção

- I. É proibido, em todas as atividades e sob qualquer hipótese, o oferecimento ou promessa de qualquer vantagem indevida, ou seja, bens de valor patrimonial ou qualquer outro objeto ou ação que possam ter valor a um funcionário público ou pessoa politicamente exposta, direta ou indiretamente.
- II. É igualmente proibido o oferecimento ou promessa de vantagem indevida por meio de terceiros, como despachantes ou demais representantes da Montreal.
- III. No caso de exigência feita por funcionário público ou pessoa politicamente exposta de entrega de vantagem indevida, o colaborador deverá se recusar e informá-lo que tal conduta não faz parte da política da empresa.
- IV. Em situações de eventos de qualquer natureza que sejam patrocinados pela Montreal, não é permitida a entrega ou promessa de ingressos para funcionários públicos.
- V. Os colaboradores que tiverem contato com funcionários públicos, em nome da Montreal, deverão receber treinamentos prévios específicos, evitando assim, qualquer possível violação do código de ética e políticas da empresa
- VI. É proibida a doação para campanhas, políticos ou partidos, por parte da Montreal.

## Contratação com Órgãos Públicos

- Deve ser evitada a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos em procedimentos licitatórios, nos quais a Montreal seja participante ou tenha interesse em participar.
- II. Caso o colaborador seja contatado por funcionário público, ou pessoa politicamente exposta, no contexto de uma licitação pública, deve informá-lo sobre o Código de Ética e políticas de compliance, e evitar contatos nesta situação.



Esta política se aplica a todas as empresas Montreal. São elas PC Service Tecnologia, Mcare e Montreal Ventures.

Acesse nossos canais e saiba mais sobre este e outros temas.